

LEI MUNICIPAL Nº 356

de 11 de junho de 2007.

Autoriza o Município a doar bens móveis ao Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar ao Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti, os seguintes bens móveis:

- I. 02 (dois) pneus usados (sucata) aro 900 x 20;
- II. 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 1000 x 20;
- III. 05 (cinco) pneus usados (sucata) aro 12,5 x 16;
- IV. 10 (dez) pneus usados (sucata) aro 14;
- V. 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 13;
- VI. 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 15;
- VII. 500 kg (quinhentos quilos) de ferro (sucata).

Art. 2º. Como contrapartida à doação, o donatário compromete-se a representar o Município, sempre que convocado, em eventos municipais e intermunicipais, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do Convênio.

Art. 3º. Integram a presente Lei, nos Anexos I e II, respectivamente, o Laudo de Avaliação dos bens móveis a serem doados e o Convênio a ser firmado entre as partes.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM A SER DOADO	VALOR TOTAL
02	pneus usados (sucata) aro 900 x 20	R\$ 10,00
07	pneus usados (sucata) aro 1000 x 20	R\$ 35,00
05	pneus usados (sucata) aro 12,5 x 16	R\$ 25,00
10	pneus usados (sucata) aro 14	R\$ 10,00
07	pneus usados (sucata) aro 13	R\$ 7,00
07	pneus usados (sucata) aro 15	R\$ 21,00
500 Kg	Ferro (sucata)	R\$ 50,00

Certifico que os valores estão em consonância com o estado de conservação dos bens doados e com a realidade de mercado.

Coronel Pilar, aos 21 de Maio de 2007.

LOURENÇO DELAI
Sec. Mun. Desenv., Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

CONVÊNIO Nº XXXX/2007

que firmam o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS e o GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI para fins de doação de bens móveis.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado o **GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.522/0001-21, neste ato representada por seu **Presidente constituído Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx**, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, CPF nº xxxxx em xxxx, doravante denominado de **DONATÁRIO**, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2007 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. É objeto deste Convênio a doação pelo Município à Donatária, dos seguintes bens móveis, avaliados no total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais):

- 02 (dois) pneus usados (sucata) aro 900 x 20;
- 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 1000 x 20;
- 05 (cinco) pneus usados (sucata) aro 12,5 x 16;
- 10 (dez) pneus usados (sucata) aro 14;
- 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 13;
- 07 (sete) pneus usados (sucata) aro 15;

- 500 kg (quinhentos quilos) de ferro (sucata).

Parágrafo Primeiro. Como contrapartida à doação, o Donatário compromete-se a representar o Município, sempre que convocado, em eventos municipais e intermunicipais, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Convênio.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento da contrapartida na forma assinalada, acarretará na proibição de nova doação ao ente beneficiado pelo lapso de 05 (cinco) anos contados da apuração do inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A doação dos bens será efetuada em parcela única, diretamente ao representante legal da Donatária, na data da assinatura deste Convênio, ficando este responsável pela adequada destinação dos bens móveis doados.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Convênio entrará em vigor em XXX de XXX de 2007, vigendo até XXX de XXX de XXX, não sendo passível de renovação.

CLÁUSULA QUINTA. O Município fiscalizará o cumprimento da contrapartida pelo Donatário através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, no que não dispuser a lei autorizadora da doação.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste Convênio, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

GRUPO DE DANÇA E CANTORIA
VOCCE DEI MONTI
xxxxnomexxxx
Presidente

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica